

REGIMENTO INTERNO

Art.1º A Comissão de Avaliação de Eventos de Esporte e Lazer de que trata o artigo 3º do Decreto 1643/2013, vinculada à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ tem suas atribuições e atuação regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art.2º Compete ao Departamento do Esporte, órgão da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ todos os eventos caracterizados como desportivos.

Art.3º Compete ao Departamento do Lazer, órgão da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ todos os eventos caracterizados como de lazer.

Art. 4º Cabe ao Departamento do Esporte ou Lazer, conforme a competência elencada nos artigos 2º e 3º desta Portaria, na qualidade de gestor dos trabalhos da CAEEL, exercer as seguintes atribuições:

I - Ao Diretor do Departamento do Esporte ou ao Diretor do Departamento de Lazer, conforme sua competência:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) presidir as reuniões convocadas;
- c) conduzir os trabalhos da CAEEL;
- d) comunicar o Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude da ocorrência de irregularidades praticadas por membro da CAEEL.

II - À Gerência do Departamento do Esporte ou à Gerência do Departamento de Lazer, conforme a competência:

- a) secretariar os trabalhos das reuniões da CAEEL;
- b) instruir os processos a serem encaminhados à CAEEL;
- c) substituir o Diretor do Departamento, na presidência das reuniões e na condução dos trabalhos da CAEEL quando do seu impedimento;
- d) organizar o trâmite dos documentos entre a CAEEL e a SMELJ;
- e) deliberar perante a SMELJ sobre assuntos gerais relacionados à CAEEL.

Parágrafo Único: Tratando-se de eventos de corridas de rua ou de ciclismo, as providências elencadas no inciso II, do artigo 4º serão de competência do Coordenador de Corridas e Ciclismo do Departamento do Esporte.

Art.5º A CAEEL se reunirá em local a ser designado pela SMELJ, a quem compete fornecer o apoio administrativo, material e operacional indispensáveis ao seu funcionamento, na forma regulamentar.

Art.6º A CAEEL constituída especialmente para aprovar os pedidos de apoio institucional conforme previsto no Decreto 1643/2013.

Parágrafo Único. É da competência da CAEEL:

- I - estabelecer os formulários de pedidos de apoio institucional;
- II – definir os critérios de avaliação e aprovação dos pedidos de apoio institucional;
- III - notificar os proponentes de projetos indeferidos;
- IV - encaminhar suas decisões ao Secretário da SMELJ para a devida homologação;
- V - aplicar penalidade aos proponentes, que não corrigir as irregularidades apontadas, garantindo o direito de ampla defesa;
- VI - definir a forma de utilização do brasão e da logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba - PMC nos uniformes, materiais, equipamentos, banners, entre outros;
- VII – avaliar os casos omissos ao Decreto 1643/2013 .

Art.7º - Os membros efetivos e suplentes formam o colegiado da CAEEL que é composta por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, indicados na forma do artigo 3º do Decreto 1643/2013.

Art.8º Todos os membros efetivos e suplentes, deverão assinar Termo de Posse antes de exercer suas funções junto a CAEEL.

Art.9º O membro titular poderá indicar seu suplentes para substituí-lo nos seguintes casos:

- a) quando se licenciar da função;
- b) quando se ausentar por motivos de viagem, doença ou para tratar de assuntos particulares relevantes;

- c) quando renunciar da condição de membro titular, até que a entidade indique outro titular.

Parágrafo único. O membro titular que não puder comparecer à reunião da CAEEL deverá indicar o suplente que irá representá-lo, comunicando por escrito o Departamento do Esporte ou Lazer, conforme a competência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao horário da reunião.

Art.10 São os seguintes os deveres dos membros titulares:

- a) participar das reuniões e votar as matérias submetidas à sua apreciação;
- b) designar seu suplente quando for o caso;
- c) cumprir com as atribuições da CAEEL.

Art.11 São os seguintes os direitos dos membros titulares:

- a) licenciar-se ou renunciar do cargo;
- b) afastar-se da função de membro titular por tempo determinado;
- c) solicitar informações pertinentes ao Departamento de Esportes e/ou Lazer, conforme a competência.

Art.12 As reuniões ordinárias da CAEEL ocorrerão bimestralmente, mediante convocação e preferencialmente na última quinta-feira de cada mês.

Art.13 Poderá ser convocada reunião extraordinária, quando fato urgente justificar tal realização e na forma deste Regimento Interno.

Art. 14. A CAEEL deverá se reunir obrigatoriamente na primeira quinzena de junho de cada ano para definir os critérios de avaliação e aprovação dos pedidos de apoio institucional para o ano subsequente.

Art.15 As normas internas para a realização das reuniões são as seguintes:

- a) as convocações deverão conter: data, horário, local e pauta, e serão encaminhadas aos membros titulares com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- b) o membro titular que não puder comparecer à reunião deve até, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, passar o Edital a um dos seus suplentes e comunicar por escrito ao

Departamento de Esporte e/ou Lazer conforme a competência, que o mesmo suplente irá representá-lo;

- c) as reuniões para análise e aprovação de pedidos de apoio institucional só poderão iniciar se estiverem presentes a maioria simples de seus membros titulares;
- d) não se obtendo “quorum” necessário será lavrado um termo consubstanciado de que a reunião não se realizou por esse motivo;
- f) todas as reuniões terão lavradas suas respectivas Atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da CAEEL e encaminhadas ao Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude;
- g) as reuniões da CAEEL serão abertas ao público, não podendo haver manifestações de terceiros, estranhos ao colegiado, salvo aquelas convocadas para aprovação de projetos, cuja participação será restrita aos membros da CAEEL e representantes do Departamento do Esporte e Lazer.

Art. 16. Será desligado do colegiado o membro que:

- a) deixar de pertencer a entidade que representa;
- b) tiver 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa em reuniões da CAELL;
- c) tiver 5 (cinco) faltas alternadas sem justificativa em reuniões da CAELL;
- d) tiver 7 (sete) faltas em reuniões da CAELL, independente de justificativa;
- e) promover ingerências no desempenho da função, visando quaisquer benefícios pessoais ou de terceiros, sejam de ordem política e/ou financeira.

§1º A ocorrência de quaisquer das ações mencionadas neste artigo ensejará a comunicação por escrito pelo Diretor do Departamento competente ao Secretário Municipal do Esporte e Lazer, com relatório circunstanciado do ocorrido, do nome do membro e do item de enquadramento.

§2º O membro que infringir as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” será notificado dos fatos e terá um prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa, que será apreciada em uma única instância pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

§3º Será avaliada a gravidade da infração cometida e se entendido que comprometeu a credibilidade da Comissão e do Município, será encaminhado procedimento à Comissão Permanente de Sindicância da Procuradoria-Geral do Município para as medidas administrativas e judiciais, que o caso exigir.

§4º A entidade a que o membro infrator representar será comunicada do fato e será convidada a indicar um novo representante.

§5º Até a publicação do nome do novo titular, em substituição ao membro afastado, um dos suplentes representará a instituição que o indicou.

Art.17. Os casos omissos deste Regimento Interno, serão avaliados em conjunto pela CAEEL E SMELJ.

Art.18. O presente Regimento Interno, aprovado em reunião da Comissão de Avaliação de Eventos de Esporte e Lazer, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, em reunião convocada mediante edital, ou na forma substitutiva de que dispõe o Art. 13, especialmente para este fim.
